



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 639 DE 21 DE Agosto DE 1989

CONCEDE REAJUSTES DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS DE APOSENTADORIAS, PEN-
SÕES E SALÁRIO - FAMÍLIA E D^{AS} OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de agosto de 1.989, a remuneração dos servidores municipais, ativos e inativos, proventos de aposentadoria e pensões, que percebem até um salário mínimo mensal, serão reajus-
tados mensalmente pelo mesmo índice de variação do F.P.M. - Fundo de
Participação dos Municípios do mês em curso.

Art. 2º - Aos servidores que percebem mais de 1 (UM) salário
mínimo mensal, aplicar-se-á, até o limite referido no anterior, a re-
gra nele contida e, no que exceder, reajuste na base de 50% (Cinquenta
por cento) do mesmo índice mencionado no artigo 1º.

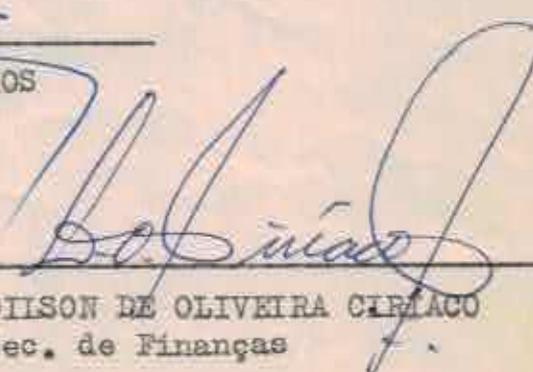
Art. 3º - O salário-Família atribuído aos servidores estatu-
tários e comissionados, atualmente fixado em R\$ 4,00 (Quatro cruza-
dos novos), sofrerá o mesmo reajuste previsto no artigo 1º.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação
revogado no Art. 4º da LEI MUNICIPAL Nº 624, de 26-10-88, e todas as
demais disposições em contrário.

PAIÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, RN, 21 de agosto de 1.989.


AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS
-Prefeito -


D. ARTAGNAN DILSON DE PAIVA
Sec. de Administração


DILSON DE OLIVEIRA CIRÍACO
Sec. de Finanças